



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.249, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.009

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA PARA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE BIRIGUI.

Projeto de Lei nº 142/09, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, através da Secretaria Municipal de Educação, com a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, onde esta será responsável pela prestação de serviços de implantação, treinamento e manutenção de sistema para gestão da Secretaria Municipal de Educação e das escolas da rede municipal de ensino de Birigui.

ART. 2º -- O convênio a ser firmado, consoante minuta da presente Lei, tem por escopo a mutua cooperação financeira, visando a prestação de serviço de um sistema *on-line* para gestão das atividades da Secretaria Municipal de Educação e de todas as escolas da rede municipal de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO -- O Município repassará mensalmente para a Fundação Municipal de Ensino de Birigui, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, por unidade, que corresponde a prestação de serviços de implantação, treinamento e manutenção do sistema, sendo este valor reajustado anualmente pelo índice IPCA/IBGE.

ART. 3º -- A implantação, treinamento e manutenção, serão realizados por profissionais capacitados, devidamente selecionados pela Fundação Municipal de Ensino de Birigui, a qual possui o direito de propriedade da criação e modificação do sistema, tendo a Prefeitura Municipal local, através da Secretaria Municipal de Educação, somente o direito de uso do mesmo.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 4º -- O presente convênio terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado.

ART. 5º -- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

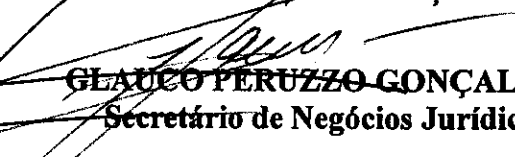
ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezessete de dezembro de dois mil e nove.



WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal


SÔNIA REGINA GUARALDO
Secretária de Educação


MARCELO PARIZATI
Secretário de Finanças


GLAUCIO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas